



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 397/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9328 em 20/12/90

Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o Exercício Financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.658.000.000,00 (Um bilhão, seiscentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	1.252.000.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	238.000.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	26.000.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS.....	150.000.000,00
TRANSF. CORRENTES.....	801.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES....	37.000.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL.....	406.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	100.000.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....	305.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL...	1.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	1.658.000.000,00

Art. 3º - A despesa segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por Órgãos unidades, Funções, Programas, Projetos e atividades e por categorias econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-f1.02-

ORGÃO LEGISLATIVO.....	120.500.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	120.500.000,00..
ORGÃO EXECUTIVO.....	1.537.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	63.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL.....	18.500.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.....	4.300.000,00
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO.....	68.800.000,00
DEPTO. DE FAZENDA.....	76.800.000,00
DEPTO. DE SERV. URB.ÓBRAS E VIAÇÃO.	693.900.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	432.000.000,00
DEPTO. DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.	179.400.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	1.658.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixado nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de Dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de créditos, não serão computadas para o limite fixado no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput anterior deste Artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sob a previsão orçamentária.

Art. 5º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66, e seu Parágrafo Único, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado do Artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para

[Handwritten signature]
-Cont. f1.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.03-

ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita e a reali-
zar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite
fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º
de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 1990.




- HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal